

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”



GMAT
B3 LISTED NM

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO

GRUPO MATEUS S.A.

CNPJ/ME nº 24.990.777/0001-09

NIRE: 213.0001235-4

Avenida Daniel de La Touche, 73, loja 3, Bairro Cohama

CEP 65.074-115 – São Luís, MA

Código ISIN: “BRGMATACNOR7”

Código de Negociação das Ações na B3: “GMAT3”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM /2020/018 em 9 de outubro de 2020
Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC /2020/018 9 de outubro de 2020

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o **Grupo Mateus S.A.** (“Companhia”), os **Acionistas Vendedores** identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Coordenador Líder”), o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), o **BB-Banco de Investimento S.A.** (“BB Investimentos”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”) e o **Banco Safra S.A.** (“Safra”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o BB Investimentos e o Santander, os “Coordenadores da Oferta”, vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 463.952.163,00 (quatrocentas e sessenta e três milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Ações”) considerando a colocação parcial das Ações Suplementares (conforme abaixo definidas), realizada no República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$8,97 (oito reais e noventa e sete centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$4.161.650.902,11

A Oferta consistiu na distribuição (i) primária de, inicialmente 339.147.287 (trezentas e trinta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta e sete) novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Base Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 58.139.535 (cinquenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Base Secundária”, sendo que as Ações da Oferta Base Secundária, em conjunto com as Ações da Oferta Base Primária, foram denominadas “Ações da Oferta Base”), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular n° 1/2020-CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE”) com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (“Instituições Consorciadas”, respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela, XP Investments US, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Santander Investment Securities, Inc. e pelo Safra Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 14,49%, ou seja, em 57.565.918 (cinquenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, que foram por eles alienadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base foi acrescida em 2,29%, ou seja, em 9.099.423 (nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo 6.369.596 (seis milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) novas ações emitidas pela Companhia e 2.729.827 (duas milhões, setecentas e vinte e nove mil, oitocentas e vinte e sete) ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, que foram por eles alienadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), em razão do exercício parcial, em 12 de novembro de 2020, da opção outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo Mateus S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente, as quais foram destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opção de Ações Suplementares”), conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme prestada pelos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a quaisquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam quaisquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação das Ações Adicionais e a colocação parcial das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas físicas	16.162	51.665.355
Clubes de investimento	73	1.838.712
Fundos de investimento	346	293.560.928
Entidades de previdência privada	18	15.579.545
Companhias seguradoras	-	-
Investidores estrangeiros	65	140.661.099
Instituições Participantes da Oferta	-	-
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou à Instituições Participantes da Oferta	1	34
Demais instituições financeiras	3	3.834.307
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais pessoas jurídicas	321	6.776.165
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	126	529.618
Outros investidores	-	-
Total de Ações colocadas	17.115	514.445.763
Ações Recompradas ⁽¹⁾		(50.493.600)
Total	17.115	463.952.163,00

⁽¹⁾ Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo Mateus S.A., celebrado em 8 de outubro de 2020, comunica que realizou atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, atividades estas que envolveram a compra de 50.493.600 (cinquenta milhões, quatrocentas e noventa e três mil e seiscentas) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Aprovações Societárias

A abertura de capital da Companhia, a sua adesão e admissão ao Novo Mercado, bem como a reforma do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, e a realização da Oferta, mediante aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral

Extraordinária da Companhia realizada em 13 de agosto de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) sob o nº 20200763806 e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal “Jornal Pequeno” em 17 de setembro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMA em 13 de outubro de 2020, sob o nº 20200881248, e publicada no “Jornal Pequeno” em 9 de outubro de 2020 e no DOEMA em 16 de outubro de 2020.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta e a fixação do Preço por Ação.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 14 de agosto de 2020. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/018, em 9 de outubro de 2020 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/018, em 9 de outubro de 2020.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

São Luís, 17 de novembro de 2020.



Coordenadores da oferta



Instituições Consorciadas

